



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO
PRAZO

CONTRATO Nº14/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 99/2022

ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 25 de março de 2024.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **TERMO ADITIVO DE PRAZO EM 60 (SESSENTA) DIAS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/2023 DA EMPRESA ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, DECORRENTE DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDERIANTE/PR, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES

Diretora da Divisão de Compras



260_e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 25 de março de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **TERMO ADITIVO DE PRAZO EM 60 (SESSENTA) DIAS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/2023 DA EMPRESA ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2023 – PMB**, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

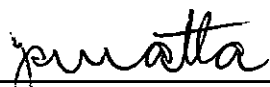
Bandeirantes, 25 de março de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRAZO EM 60 (SESSENTA) DIAS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/2023 DA EMPRESA ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2023 – PMB, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL



202
CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes, 22 de março de 2024.

MEMORANDO INTERNO - 01/2024

De: Secretaria Municipal de Agricultura

Para: Divisão de Licitação

Assunto: Prorrogação de Contrato 14/2023 PMB

Senhor Diretor:

Recebemos solicitação inclusa a presente da empresa ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, que em síntese informa que quando de vistoria para registro do caminhão referente ao Pregão Eletrônico 99/2022, Contrato 14/2023, foram surpreendidos com a notícia de que referido veículo fora emplacado de forma fraudulenta por terceiros, em que pese a aquisição do bem tenha se dado diretamente da fabricante Volkswagen.

Para que tenha tempo hábil para cumprir com a obrigação, a contratada dispôs que necessita seja aguardado o tramite de regularização junto ao DETRAN da situação acima, ou seja, baixa no emplacamento fraudulento e transferência para o nome da Prefeitura de Bandeirante – PR, solicitando prorrogação de 60 (sessenta) dias no prazo de entrega.

Assim, considerando o teor da documentação inclusa pelo presente solicitamos a prorrogação do prazo para entrega do bem objeto do Contrato 14/2023.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO GUIN FILHO

Secretário Municipal de Agricultura

Ao

Ilmo. Sr.

WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES

DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Em mãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Memorando 15/2024

Bandeirantes, 25 de março de 2024

De: Secretaria de Agricultura e Pecuária

Para: ALEXANDRA BEZZERRA LOPES

Ref.: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ E EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO- CONVENIO PLATAFORMA MAIS BRASIL SOB nº 923312/2021.

Prezada Senhora

Em resposta ao email recebido da empresa ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, solicito aditivo de prorrogação de prazo por mais 60 dias do contrato 014/2023- PMB, oriundo do Pregão Eletrônico nº 099/2022, Processo Administrativo nº 310/2023 – PMB.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para transmitir-lhes nosso protesto de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Guin Filho

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

João Guin Filho
Secretário da Agricultura e Pecuária
Portaria 13.849/2023



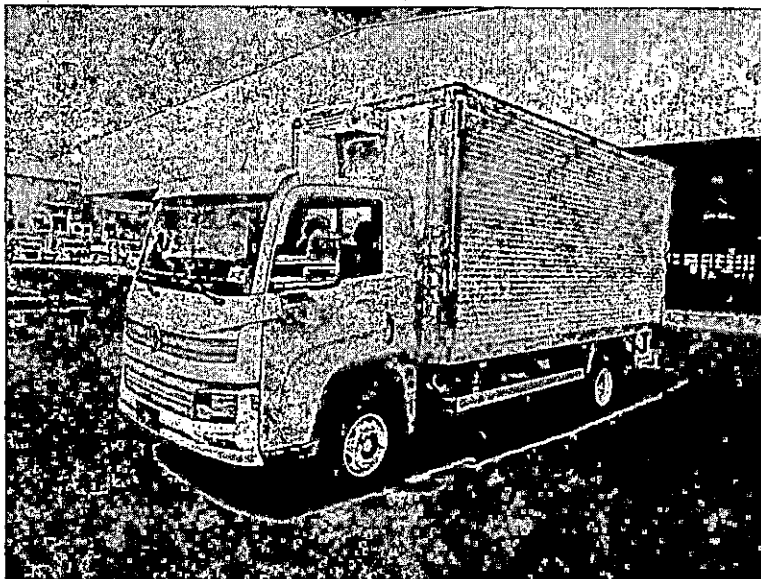
ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Ao
Município de Bandeirantes - PR

Assunto: Pregão Eletrônico 99/2022, Contrato 14/2023 PMB, Empenhos nº 10478/2023 e nº 10479/2023, Solicitação de Fornecimento 3992/2023

Prezados(as) senhores(as),

Vimos por meio deste informar e declarar que em cumprimento do Contrato e demais documentos em epígrafe, tomamos todas as providências, para a entrega do objeto – Caminhão equipado com baú refrigerado, no prazo acordado, conforme demonstrado nas fotos abaixo, do caminhão chassi 9535V6TB8PR039881, que já está pronto para a entrega.





ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Porém ao fazer a vistoria para registro do caminhão, fomos surpreendidos com a notícia de o referido caminhão, o qual adquirimos diretamente da fabricante Volkswagen, e detemos nota fiscal de compra, já fora emplacado de forma fraudulenta, conforme demonstra o documento emitido pelo DETRAN, CONSULTA DE VEÍCULO DETALHADA, em anexo.

Diante desta situação, já providenciamos a vistoria do caminhão, solicitaremos à fabricante do caminhão a Carta Laudo/Ficha de Montagem e encaminharemos à Polícia Civil, juntamente com a nota fiscal de compra do caminhão, para que sejam encaminhados à Coordenadoria RENAVAL DEVEICULOS - MG, que solicitará ao DETRAN - PA, onde ocorreu o emplacamento fraudulento, o cancelamento do registro, para que possa ser efetuado o correto e legal emplacamento do caminhão, em nome de nossa empresa.

Para resolvermos a situação, providenciariamos a substituição do caminhão por um dos outros 02 (dois) chassis que nossa empresa detém no estoque, chassis 9535V6TB8PR002166 e 9535V6TB8PR040125, mas fomos novamente surpreendidos, ao constatar que estes outros 02 (dois) chassis, também sofreram fraude semelhante.

Devido ao ocorrido, imprevisível, uma fraude, da qual nossa empresa não tem nenhuma responsabilidade, vimos por meio desta, ratificar que entregaremos o caminhão assim que todo o trâmite de regularização junto ao DETRAN estiver concluído. O caminhão já está pronto para a entrega e realizaremos o transporte, assim que o mesmo estiver apto a ser transferido para o nome da Prefeitura de Bandeirante - PR.

Por fim, como não temos gerência sobre os prazos do DETRAN, solicitamos preventivamente, uma prorrogação de 60 (sessenta) dias em nosso prazo de entrega.

Isto posto, com probidade, lisura e de boa-fé, diante dos fatos acima descritos, nos baseamos na legislação aplicável in casu, conforme o disposto no art. 57, § 1º, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, in verbis:

"Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;"

Portanto, diante de todo o exposto, em consideração aos motivos e a todas as razões acima externadas, pedimos **deferimento** e aguardamos posicionamento e manifestação dessa nobre Administração Pública sobre o teor deste documento.



ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Sem mais para o presente, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Alexandre Roberto Pedrosa de Oliveira – Sócio Diretor
RG: M-3.254.610 - SSP/MG - CPF: 511.096.546-34



INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

NOME: ANTONIO RICARDO LISBOA NASCIMENTO

INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO

PLACA: SZG3881

PLACA ANTERIOR: SEM REGISTRO DE PLACA ANTERIOR

RENAVAM: 1380104901

CHASSI: 9535V6TB8PR039881

TIPO REMARCAÇÃO CHASSI: VALOR ORIGINAL DO CHASSI

ANO DE FABRICAÇÃO: 2022

ANO DO MODELO: 2023

CATEGORIA: PARTICULAR

MARCA/ MODELO: VW/11.160 DRC 4X2

MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO: GOIANESIA DO PARAÍ

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

JURISDIÇÃO: PA

EIXOS: 2

DATA DA AQUISIÇÃO: 16/02/2024

DATA DO REGISTRO: 21/02/2024

OBSERVAÇÃO:

INFORMAÇÕES JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS

ANO DO LICENCIAMENTO: 2024

IPVA: ** PAGO **

DATA DE LICENCIAMENTO: 21/02/2024

SEGURO: ** PAGO **

SITUAÇÃO DO LICENCIAMENTO: NORMAL

STATUS DO VEÍCULO: VEÍCULO EM SITUAÇÃO NORMAL

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR: BRANCA

COMBUSTÍVEL: DIESEL

TIPO DE VEÍCULO: CAMINHÃO

TIPO DE CARROCERIA: CARROCERIA ABERTA

POTÊNCIA: 175CV

CAIXA DE CÂMBIO:

CILINDRADAS: 3800CC

CMT: 13.2TON

CAPACIDADE DE CARGA: 7.5TON

PBT: 10.7TON

CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 3P

Nº MOTOR: *****

ESPÉCIE DE VEÍCULO: CARGA

RESTRICÇÕES (FINANCEIRAS) / IMPEDIMENTOS (ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS)

SEM REGISTRO DE RESTRICÇÕES

INFRAÇÕES

"NADA CONSTA"

Esta consulta restringe-se às informações da base de dados do DETRAN-PA.

Para consultar a base nacional (SENATRAN) acesse <https://portalservicos.senatran.serpro.gov.br>



Voltar



Imprimir

45,15

3,76

1000.97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Ofício nº 31/2024

Bandeirantes, 25 de março de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/2023 DA EMPRESA ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2023 - PMB, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

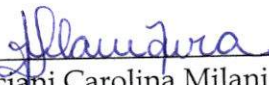
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Departamento de Compras

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Ao Srº.

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Diretor do Dep. da Licitação

O Departamento de Compras, na figura de Chefe de Orçamentos e Pesquisas de Preço, que abaixo assina, de acordo com art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, e §6º do art. 2º da Instrução Normativa nº 3/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ainda anuído pelas demais autoridades, vem informar que foi localizado, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná :<https://compra.gov.br/>, <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> Pregão Eletrônico Município: ITAMARANDIBA – MG, onde verificou que os preços são os praticados no mercado.

Ademais, pela verificação dos orçamentos demonstra-se que os preços praticados são correspondente aos de mercado. Assim, encaminho a presente justificativa ao Diretor de Licitação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Bandeirantes, 25 de Março de 2024.

Andréia Franca
ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
CHEFE DE ORÇAMENTOS E PESQUISAS



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 441.455,71

MEDIANA

R\$ 397.000,00

MENOR

R\$ 329.000

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
601957 2023, 2024

Quantidade total de registros: 7

Registros apresentados: 1 a 7

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00056/2023	00003	Pregão	601957	CAMINHÃO CARGA		UNIDADE	1	R\$329000	MARDISA VEICULOS S/A	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PIAUI	926454 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI	06/11/2023
00002/2023	00002	Pregão	601957	CAMINHÃO CARGA		UNIDADE	3	R\$366300	AGUA BRANCA PARTICIPACOES LTDA	DISTRITO FEDERAL	927507 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E CIDADANIA	27/12/2023
00102/2023	00001	Pregão	601957	CAMINHÃO CARGA		UNIDADE	2	R\$384000	VETRASA COMERCIO DE CAMINHOS LTDA	ESTADO DO PARANA	987971 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA/PR	12/12/2023
00056/2023	00004	Pregão	601957	CAMINHÃO CARGA		UNIDADE	1	R\$397000	GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PIAUI	926454 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI	06/11/2023
00099/2022	00001	Pregão	601957	CAMINHÃO CARGA		UNIDADE	1	R\$436900	ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA	PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR	987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR	20/01/2023
00165/2023	00001	Pregão	601957	CAMINHÃO CARGA		UNIDADE	1	R\$512500	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	ESTADO DA PARAIBA	925302 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	15/09/2023

226

00017/2023	00002	Pregão	601957	CAMINHÃO CARGA		UNIDADE	1	R\$664490	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	451555 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS	24/11/2023
------------	-------	--------	--------	-------------------	--	---------	---	-----------	--	------------------------	--	------------

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
309/2023	987445	Concluída	ALEXANDRA BEZERRA LOPES

Título: CAMINHÃO BAU REFRIGERADO

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 434.327,1429

Itens cotados

Item: 1

Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
601957 - Caminhão Carga Potência Motor: Mínimo 220 CV, Combustível: Diesel, Tipo Motor: Diesel, Capacidade Carga: 9.000 KG, Tipo Carroceria: Baú, Cor: Verde	Unidade	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 24,7631%
R\$ 329.000,0000	R\$ 434.327,1429	R\$ 387.000,0000	Desvio Padrão: 107.552,9311
			Maior Preço: R\$ 664.490,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 8.900,0000	18/03/2024	Não
2	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	144	Unidade	R\$ 12.999,2000	30/01/2024	Não
3	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 387.000,0000	23/01/2024	Sim
4	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 366.300,0000	27/12/2023	Sim
5	I	PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 384.000,0000	12/12/2023	Sim
6	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 664.490,0000	24/11/2023	Sim
7	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PIAUI - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 397.000,0000	06/11/2023	Sim
8	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PIAUI - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 329.000,0000	06/11/2023	Sim
9	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 512.500,0000	15/09/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 14/2023-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 99/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 310/2022 – PMB

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA ECS
COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS
LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ 08.206.867/0001-00, localizada na Av. Cesário Alvim, 818,113, Centro, Uberlândia – MG, representada por **ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº m3254310, CPF nº 511.096.546-34, residente na Av. Dos Jardins, nº 250, Alameda Fênix, nº 10, Bairro Nova Uberlândia, Uberlândia – MG, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Caminhão Baú, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 99/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM BAU E EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO - CONVÊNIO PLATAFORMA MAIS BRASIL SOB Nº 923312/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 99/2022, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 20/01/2023.

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Edital e seus Anexos, os quais são parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

§1º O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos provenientes do convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Convênio nº 923312/2021 e próprios do município de Bandeirantes-Pr:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Agricultura	5177-000	0500120608201410284490520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
	5177-825		

ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA: 5110965463
Assinado de forma digital por ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA: 51109654634
Data: 2023.01.25 14:16:23 -03'00'

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43-3542-4526 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 436.900,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega do caminhão, conforme descrito.

08.206.867/0001-00 - ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Global
1	Caminhão, carga	Unidade	1	VOLKSWAGEN	R\$ 436.900,00	R\$ 436.900,00
Marca: VOLKSWAGEN Fabricante: VOLKSWAGEN Modelo / Versão: DELIVERY 11.180 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Novo, zero km, ano/modelo do corrente ano, com cabine frontal basculável para manutenção, na cor branca, motor diesel com potência mínima de 150cv, com tração 4x2, direção hidráulica, ar condicionado, sistema de freios a ar nas rodas traseiras e dianteiras, com PBT mínimo de 9.600.kg. (homologado), transmissão mecânica com mínimo de 5 marchas à frente (sincronizadas) + 1 à ré, tanque de combustível com mínimo de 150 litros, equipado com baú isotérmico com equipamento de refrigeração medindo, no mínimo 5.000mm de comprimento, 2.200mm de largura e 2.000mm de altura, contendo uma porta lateral lado direito e duas portas traseiras. Garantia mínima de 12 meses.						
Total do Fornecedor:						R\$ 436.900,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

§1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da **CONTRATADA** ou por iniciativa do **CONTRATANTE**, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/07.

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º A **CONTRATADA** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5º Se a **CONTRATADA** não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

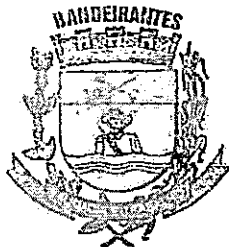
ALEXANDRE
ROBERTO PEDROSA DE
OLIVEIRA:511096546
34

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ROBERTO PEDROSA DE
OLIVEIRA:51109654634
Dados: 2023.01.25
16:46:48 -03'00'

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ: 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- §1º O período de **EXECUÇÃO e VIGÊNCIA** do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.
- §2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o prego poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
- §3º O caminhão somente será adquirido após o pleito eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

- §1º O prazo de entrega é de, no máximo, **90 (noventa) dias**, após solicitação e apresentação de nota de empenho.
- §2º Somente será admitida alteração do prazo de entrega, com anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:
- a) por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de entrega;
 - b) atos de terceiros que interfiram no prazo de entrega ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
 - c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.
- §3º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.
- §4º Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.
- §5º Enquanto perdurar o impedimento, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.
- §6º O LOCAL DE ENTREGA SERÁ NO PÁTIO DO **CONTRATANTE**, sendo que ela deverá se dar entre: Segunda a sexta-feira, no horário entre 08h00 às 11h30 e 13:00 às 17:00 horas. (Informações/dúvidas falar com Sr. Renato Reis Duarte, através do telefone (43) 3542-4046 – Secretaria de Agricultura).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- §1º Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade na entrega do objeto.
- §2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- §3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- §4º Prestar os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- §5º Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, pela entrega do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA SEXTA deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- §6º O **CONTRATANTE**, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da **CONTRATADA**.
- §8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.
- §9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o objeto entregue, serão aplicados à **CONTRATADA** sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.
- §10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- §11º Rejeitar no todo, o objeto que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações exigidas em edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- §3º Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- §4º Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- §1º A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS** decorrentes da entrega do objeto ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- §2º Caso a **CONTRATANTE** seja aacionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.
- §3º A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total entrega do objeto contratado, sob pena de incorrer

ALEXANDRE
ROBERTO
PEDROSA DE
OLIVEIRA:511096
54634

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ROBERTO PEDROSA DE
OLIVEIRA:51109654634
Dados: 2023.01.25
16:47:21 -03'00'

R Frei Rafael Prôner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

§4º **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado por eles a nenhum título.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- “Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente

ALEXANDRE
ROBERTO
PEDROSA DE
OLIVEIRA:5110965
4634

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ROBERTO PEDROSA DE
OLIVEIRA:51109654634
Dados: 2023.01.25
16:47:43 -03'00'

R Frei Rafael Pröner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360-000 Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- §4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- §5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contábeis e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

- §1º A **CONTRATADA** convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.
- §2º Fica facultado ao **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficiência após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.
- §3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
 - c) A multa a que alude este lote não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- §7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, diretamente recolhidos pela **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



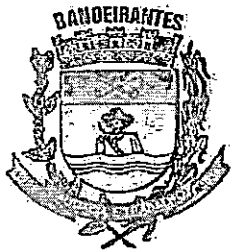
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- §8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- §9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- §10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital;
 - b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão;
 - c) Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93:
- §11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- §12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- §13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.
- §14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- §1º **Pelo CONTRATANTE:** Se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - e) Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
 - f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
 - g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
 - h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
 - i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

contrato;

- j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pelo **CONTRATANTE**, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a **CONTRATADA** de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- §1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- §1º Será incorporada a este contrato, mediante **Termos Aditivos**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- §1º Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- §1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

- §1º Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

- §2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas

ALEXANDRE ROBERTO
PEDROSA DE
OLIVEIRA:5110965463
4

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE ROBERTO
PEDROSA DE
OLIVEIRA:51109654634
Dados: 2023.01.25 16:48:33
+03'00'

R Frei Rafael Proßer 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

§1º Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes/PR, 25 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
LTDA

JAEISON
RAMALHO
MATT:486661579
68

Assinado de forma digital
por JAEISON RAMALHO
MATT:48666157968
Dados: 2023.01.26
09:26:20 -03'00'

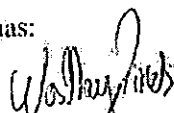
ALEXANDRE ROBERTO
PEDROSA DE
OLIVEIRA:51109654634

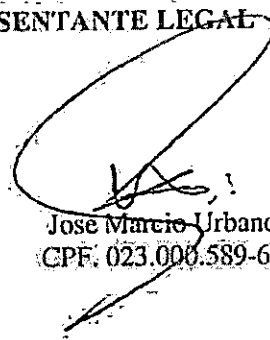
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA
DE OLIVEIRA:51109654634
Dados: 2023.01.25 16:48:52 -03'00'

JAEISON RAMALHO MATT
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


Jose Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 14/2023-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 310/2022-PMB PREGÃO ELETRÔNICO N.º 99/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM BAU E EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO - CONVÊNIO PLATAFORMA MAIS BRASIL SOB N.º 923312/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 436.900,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Agricultura	5177-000	0500120608201410284490520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
	5177-825		

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes/PR, 25 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
**ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
LTDA**

**JAEISON
RAMALHO
MATTA:48666157-
968**

Assinado de forma digital
por JAEISON RAMALHO
MATTA:48666157968
Dados: 2023.01.26
09:20:15 -03'00'

**ALEXANDRE ROBERTO
PEDROSA DE
OLIVEIRA:51109654634**

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA
DE OLIVEIRA:51109654634
Dados: 2023.01.25 16:49:10 -03'00'

**JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 425
Ano 2023
Página 4 de 10

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 14/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 310/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 99/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM BAU E EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO - CONVÊNIO PLATAFORMA MAIS BRASIL SOB N.º 923312/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 436.900,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Agricultura	5177-000	0500120608201410284490520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
	5177-825		

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes/PR, 25 de Janeiro de 2023.

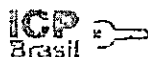
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
LTDA.

JAELSON RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 310/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 99/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ECS.COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM BAU E EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO - CONVÊNIO PLATAFORMA MAIS BRASIL SOB N.º 923312/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias (até 24/04/2024) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guardado no §1º inciso VI do artigo 57 da Lei 8666/93, e tendo fundamento no memorando n.º 74/2023 e a justificativa anexa da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Sexta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 90 (noventa) dias o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 24/04/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E
EQUIPAMENTOS LTDA
ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE
OLIVEIRA
CONTRATADA



2792

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.206.867/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:09:32 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **315F.3B26.132B.DEA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/02/2024		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/05/2024		
NOME/NOME EMPRESARIAL: ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001037260.00-69		CNPJ/CPF: 08.206.867/0001-00		SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: AV CESARIO ALVIM				NÚMERO: 818	
COMPLEMENTO: SALA 113,		BAIRRO: CENTRO		CEP: 38400098	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: UBERLANDIA		UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000731922868					



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.206.867/0001-00
Razão Social: ECS CONST COM SERV LOC EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: AV CESARIO ALVIM 818 SALA 113 / CENTRO / UBERLANDIA / MG / 38400-098

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2024 a 09/04/2024

Certificação Número: 2024031106465263115262

Informação obtida em 25/03/2024 14:43:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.206.867/0001-00

Certidão nº: 20178523/2024

Expedição: 25/03/2024, às 14:44:33

Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.206.867/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

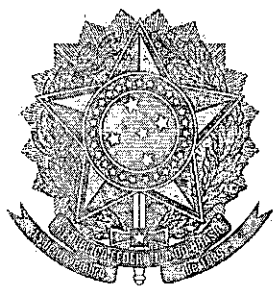
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.206.867/0001-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:23:57 do dia 26/03/2024 , com validade até o dia 25/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2kVjPuUjog0eZ3TwT6pi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 0602513/24-37

CONTRIBUINTE: ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.206.867/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA CESARIO ALVIM, 818 - SALA 113, BAIRRO CENTRO, UBERLÂNDIA/MG -
CEP: 38.400-098

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MÓBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS, PARA O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

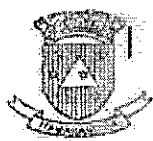
Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Uberlândia, 26 de Março de 2024

Válida até: 24/06/2024

Código de autenticidade: 957472BD198758ED

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.570-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0132/2023

CONTRATO Nº 428

Aos 22/06/2023, o Prefeitura Municipal de Itamarandiba MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16886871000194, sediado na Rua Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba / MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Fernando Alves, e observadas ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n.º 0132/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 0067/2023, do tipo MENOR PREÇO, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve contratar a empresa Monvep Caminhões e Ônibus Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11308355000169, com sua sede estabelecida a Avenida Deputado Plínio Ribeiro, 1749, neste ato representada pelo Sr(A). Páviilo Bernardina de Miranda, portador(A) do CPF 63526883653, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO TIPO CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO TIPO PICK-UP PARA ATENDER A VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL ATENDENDO A RESOLUÇÃO SES 7734/2021, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 0067/2023, que fica fazendo parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição, a saber:

Lote 1			
LOTE 1 Caminhão Baú Frigorífico Veículo caminhão: - Ano/modelo 2023 ou superior; - Cor branca; - Zero quilometro, sem registro de propriedade anterior; - Motor diesel 04 cilindros turbo, com sistema de injeção eletrônica, com potência mínima de 155 CV; - Tração 4 x 2; - Transmissão de no mínimo 06 marchas a frente sincronizadas e 01 a ré; - Eixo traseiro com relação reduzida; - Direção hidráulica; - Cabine com capacidade mínima de 03 lugares; - Ar-condicionado; - Tapetes de borracha; - Peso total bruto homologado de no mínimo 5.500kg; - Capacidade de carga útil + equipamentos no mínimo 3.000 kg; - Capacidade mínima de tração 6500 kg; - Deverá ser equipado com Rádio AM/FM com entrada USB para leitura de arquivos no formato MP3 e ar condicionado para climatização da cabine. - Atender à legislação de emissão de poluentes - Fase P7 do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores). - PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO DEVERÁ SER EM NOME DA "PREFEITU			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LOTE 1 Caminhão Baú Frigorífico Veículo caminhão: - Ano/modelo 2023 ou superior; - Cor branca; - Zero quilometro, sem registro de propriedade anterior; - Motor diesel 04 cilindros turbo, com sistema de injeção eletrônica, com potência mínima de 155 CV; - Tração 4 x 2; - Transmissão de no mínimo 06 marchas a frente sincronizadas e 01 a ré; - Eixo traseiro com relação reduzida; - Direção hidráulica; - Cabine com capacidade mínima de 03 lugares; - Ar-condicionado; - Tapetes de borracha; - Peso total bruto homologado de no mínimo 5.500kg; - Capacidade de carga útil + equipamentos no mínimo 3.000 kg; - Capacidade mínima de tração 6500 kg; - Deverá ser equipado com Rádio AM/FM com entrada USB para leitura de arquivos no formato MP3 e ar condicionado para climatização da cabine. - Atender à legislação de emissão de poluentes - Fase P7 do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores). - PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO DEVERÁ SER EM NOME DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA" SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADO OKM NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. Os veículos deverão ser entregues com os respectivos pneus estepe, macacos, chaves de roda e triângulos, sob pena de recusa dos veículos. - Equipamentos obrigatórios de segurança de acordo com a Legislação Vigente;	1,00 UNIDADE	R\$ 427.000,00	R\$ 427.000,00
Marca: Volkswagen	Fabricante: Man Latin América	Modelo: 6.170 Delivery	

Assinado por 2 pessoas: PÁVILLO BERNARDINA DE MIRANDA e LUIZ FERNANDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1607-60F5-5CDD-4902> e informe o código 1607-60F5-5CDD-4902





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.571/0001-94

FLS

Total Lote 1	x1	R\$ 427.000,00
--------------	----	----------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ R\$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA e no edital e anexos do PE 0067/2023 , sendo os seguintes preços unitários:

Lote 1			
LOTE 1 Caminhão Baú Frigorífico Veículo caminhão: - Ano/modelo 2023 ou superior; - Cor branca; - Zero quilometro, sem registro de propriedade anterior; - Motor diesel 04 cilindros turbo, com sistema de injeção eletrônica, com potência mínima de 155 CV; - Tração 4 x 2; - Transmissão de no mínimo 06 marchas a frente sincronizadas e 01 a ré; - Eixo traseiro com relação reduzida; - Direção hidráulica; - Cabine com capacidade mínima de 03 lugares; - Ar-condicionado; - Tapetes de borracha; - Peso total bruto homologado de no mínimo 5.500kg; - Capacidade de carga útil + equipamentos no mínimo 3.000 kg; - Capacidade mínima de tração 6500 kg; - Deverá ser equipado com Rádio AM/FM com entrada USB para leitura de arquivos no formato MP3 e ar condicionado para climatização da cabine. - Atender à legislação de emissão de poluentes - Fase P7 do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores). - PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO DEVERÁ SER EM NOME DA "PREFEITU			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LOTE 1 Caminhão Baú Frigorífico Veículo caminhão: - Ano/modelo 2023 ou superior; - Cor branca; - Zero quilometro, sem registro de propriedade anterior; - Motor diesel 04 cilindros turbo, com sistema de injeção eletrônica, com potência mínima de 155 CV; - Tração 4 x 2; - Transmissão de no mínimo 06 marchas a frente sincronizadas e 01 a ré; - Eixo traseiro com relação reduzida; - Direção hidráulica; - Cabine com capacidade mínima de 03 lugares; - Ar-condicionado; - Tapetes de borracha; - Peso total bruto homologado de no mínimo 5.500kg; - Capacidade de carga útil + equipamentos no mínimo 3.000 kg; - Capacidade mínima de tração 6500 kg; - Deverá ser equipado com Rádio AM/FM com entrada USB para leitura de arquivos no formato MP3 e ar condicionado para climatização da cabine. - Atender à legislação de emissão de poluentes - Fase P7 do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores). - PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO DEVERÁ SER EM NOME DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA" SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADO 0KM NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. Os veículos deverão ser entregues com os respectivos pneus estepe, macacos, chaves de roda e triângulos, sob pena de recusa dos veículos. - Equipamentos obrigatórios de segurança de acordo com a Legislação Vigente;	1,00 UNIDADE	R\$ 427.000,00	R\$ 427.000,00
Marca: Volkswagen	Fabricante: Man Latin América	Modelo: 6.170 Delivery	
Total Lote 1	x1		R\$ 427.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 - Os produtos deverão ser entregues pela empresa fornecedora na Prefeitura Municipal, situada a rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG ou em local indicado no ato de envio da Ordem de Fornecimento em até 90 dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2 - A Secretaria Municipal demandante rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento,

Assinado por 2 pessoas: PÁVLO BERNARDINA DE MIRANDA e LUIZ FERNANDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc> ou verifique o código 1607-601





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeirão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo de até 02(dois) dias, a correção necessária.

3.3 - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será dado um prazo de 02(dois) dias, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

3.4 - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia conforme estabelecido no Termo de Referência, obrigando-se a substituir em até 02 (dois) dias, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

3.5 Os veículos deverão ser entregues em caminhão tipo prancha, guincho ou similar, sem quilometragem rodada pelo veículo, sob pena de recusa do mesmo.

3.6 PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO DEVERÁ SER EM NOME DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA" SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADO 0KM NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

3.7 Os veículos deverão ser entregues com os respectivos pneus estepe, macacos, chaves de roda e triângulos, sob pena de recusa dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados após entrega técnica constantes no Termo de Referência, através do Termo de Recebimento, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Itamarandiba e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itamarandiba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Teófilo Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.986.871/0004-94

FLS

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações relacionadas no Termo de Referência

12.122.0015.3025 Aquisição de Equipamentos para Administração do Ensino - Ficha 0281

12.361.0016.3029 Equipamentos Diversos para Ensino Fundamental - Ficha 0334

12.361.0016.3029 Equipamentos Diversos para Ensino Fundamental - Ficha 0336

10.304.0012.3022 Equipamentos Para Vigilância Sanitária - Ficha 0239

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

a) Realizar o fornecimento dos produtos, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexos I - Termo de Referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório

a) Cumprir fielmente o objeto licitado de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

b) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Itamarandiba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Itamarandiba

b) Fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal e trabalhista, quando aplicável;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Realizar entrega técnica conforme descrito em Termo de Referência do PE 0067/2023 (que fica fazendo parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição).

e) Garantia incluída a reposição de peças e execução de serviços, sem limites de horas trabalhadas

Assinado por 2 pessoas: PÁVIO BERNARDINA DE MIRANDA e LUIZ FERNANDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.org/verificacao/1607-60F5-5CDD-4902> e informe o código 1607-60F5-5CDD-4902





com assistência técnica conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência do PE 0067/2023 (que fica fazendo parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição).

f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

II - DO CONTRATANTE

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

3 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b) Recusa de entregar o objeto, multa de 10 % (dez por cento) do valor total;

c) Entrega do produto ou serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

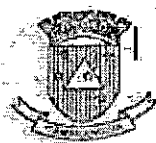
4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeirão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itamarandiba, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba- MG.

8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itamarandiba, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Itamarandiba, devidamente justificado.

10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização e gerência da execução do contrato será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, sendo o Sr. ELIOMAR CAMILO TEIXEIRA - MATRICULA 7280 o fiscal do contrato e a Sra. DANIELLE DE SOUZA LIMA, Diretora de Vigilância Sanitária, matrícula 8733.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados No Termo de Referência do PE 0067/2023 (que fica fazendo parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição).

Assinado por 2 pessoas: PÁVILQ BERNARDINA DE M. RANDA e LUIZ FERNANDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.br/verificacao/1607-60F5-5CDD-4902> e informe o código 1607-60



DD-4902



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.1.5 Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

10.1.6 O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE - REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

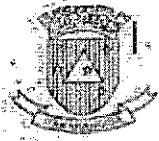
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871-0001-94

FLS

em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itamarandiba , 22/06/2023

Pela CONTRATANTE

Município de Itamarandiba/MG

CNPJ: 16886871000194

Luiz Fernando Alves

Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

Monvep Caminhões e Ônibus Ltda

CNPJ: 11308355000169

Páviilo Bernardina de Miranda

DD-4902

Assinado por 2 pessoas: PÁVILO BERNARDINA DE MIRANDA e LUIZ FERNANDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.org/verificacao/1607-60F5-5CDD-4902> e informe o código 1607-60





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1607-60F5-5CDD-4902

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PÁVILO BERNARDINA DE MIRANDA (CPF 635.XXX.XXX-53) em 09/08/2023 16:23:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ FERNANDO ALVES (CPF 072.XXX.XXX-65) em 09/08/2023 16:29:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1607-60F5-5CDD-4902>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 310/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM BAU E EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO – CONVENIO PLATAFORMA MAIS BRASIL SOB Nº 923312/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	(X) Sim () Não () Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	(X) Sim () Não () Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

291

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 25 de março de 2024.

Alexandra Bezerra Lopes

Alexandra Bezerra Lopes
Diretora da Divisão de Compras

OBSERVAÇÕES



292e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 310/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 99/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM BAU E EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO - CONVÊNIO PLATAFORMA MAIS BRASIL SOB N.º 923312/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 08.206.867/0001-00, localizada na Av. Cesário Alvim, 818,113, Centro, Uberlândia – MG, representada por ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA, portador(a) da cédula de identidade R.G. N.º m3254310, CPF n.º 511.096.546-34, residente na Av. Dos Jardins, n.º 250, Alameda Fênix, n.º 10, Bairro Nova Uberlândia, Uberlândia – MG.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e tendo fundamento na solicitação da contratada e no memorando n.º 15/2024 e a justificativa anexa da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Sexta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **60 (sessenta) dias** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **23/06/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, XX de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E
EQUIPAMENTOS LTDA
ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE
OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



293e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 310/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 99/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM BAU E EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO - CONVÊNIO PLATAFORMA MAIS BRASIL SOB Nº 923312/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e tendo fundamento na solicitação da contratada e no memorando n.º15/2024 e a justificativa anexa da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Sexta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **60 (sessenta) dias** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **23/06/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, XX de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTIA
CONTRATANTE

ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E
EQUIPAMENTOS LTDA
ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE
OLIVEIRA
CONTRATADA



294

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 310/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 1º de abril de 2024.

Ref.: Pregão Eletrônico 99/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **CONTRATO Nº14/2023** celebrado entre esta Municipalidade e as empresas: **ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, firmado através do processo de Pregão acima mencionado, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM BAU E EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO - CONVÊNIO PLATAFORMA MAIS BRASIL SOB Nº 923312/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo –Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 16/2024

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 310/2022. Pregão eletrônico nº 99/2022.

INTERESSADO: Secretaria de Agricultura e Pecuária.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – prorrogação do prazo em 60 (sessenta) dias.

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar 2º termo aditivo ao Contrato n. 14/2023, que tem por objeto a aquisição de caminhão equipado com baú e equipamento de refrigeração – Convênio Plataforma Mais Brasil sob nº 923312/2021 para atender a Secretaria de Agricultura do Município de Bandeirantes-PR.

Os documentos apresentados foram o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Solicitação da Diretora de Divisão de Compras e Secretária Municipal de Administração; **Justificativa do aditivo assinada pelo Secretário de Administração**; expediente do Prefeito autorizando o pleito; Memorandos nº 01/2024 e 15/2024 do Secretário Municipal de Agricultura solicitando a prorrogação; cópia de petição da empresa contratada justificando a necessidade da prorrogação; ofício nº 31/2024 da Contabilidade com parecer favorável à realização do aditivo; documento da Chefe de Orçamentos e Pesquisas; pesquisas de preços; cópia do Contrato nº 14/2023 e extrato; documentos de regularidade da contratada; Lista de verificação de aditivo; Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato e extrato.

Na petição da Contratada aceita pela Secretaria interessada, a empresa esclareceu que, malgrado tenha tomado as providências para entrega do caminhão no prazo acordado, foi surpreendida com a informação de emplacamento fraudulento realizado no DETRAN-PA, ainda que o veículo tenha sido adquirido diretamente da fabricante Volkswagen.

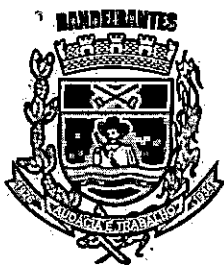
Assim, com fundamento no art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93, requereu o deferimento do pedido de prorrogação em 60 (sessenta) dias.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2962

premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Como exposto no Parecer nº 02/2024 (fls. 247-251), referente ao 1º Termo Aditivo do contrato em análise, a Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores estão sujeitos ao princípio da legalidade, bem como ao Princípio da Vinculação do Edital, devidamente explanados no citado parecer.

No caso em análise, prevê o contrato firmado que o prazo de vigência, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (**Cláusula Sexta**), havendo solicitação da Contratada e Secretaria interessada que tal prorrogação seja tão somente de 60 (sessenta) dias.

Frente a isso, ciente que o prazo de execução e vigência se encerra no próximo dia 24/04/2024, verifica-se que a Contratada e Secretaria interessada manifestam o interesse também na prorrogação do prazo de entrega, o qual está previsto na Cláusula Sétima do termo.

Face a tais solicitações, salienta-se que a legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**
- § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.**
- § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.**

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de alteração do prazo do contrato (execução, vigência e entrega), ficando vinculada à regra editalícia/contratual, havendo justificativa do Secretário de Agricultura em concordância ao pedido da Contratada.

Sendo assim, uma vez que a legislação federal apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, tem-se que cabe ao Gestor enquadrar o motivo ensejador da prorrogação em uma das hipóteses da Lei, destacando-se que a prorrogação do contrato deve ser efetivada se houver interesse da Administração e se for aceita pelo contratado, ou seja, é ato bilateral que exige o consenso entre as partes expressamente demonstrado.

A par disso, acerca do prazo de entrega, tem-se que a Cláusula Sétima admite sua alteração, desde que haja anuência expressa do Contratante e a ocorrência dos casos previstos em lei, especialmente *“por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado”*.

Dessa forma, em respeito à legislação, entendendo o Gestor pelo acolhimento da justificativa apresentada pela Contratada (ocorrência *de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato*), mostra-se cabível o enquadramento da situação objeto de análise no **inciso II, do § 1º, do artigo 57 da Lei 8.666/97**.

III.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no **inciso II, do § 1º, do artigo 57 da Lei 8.666/97.**

Verificado a referida minuta, **observamos somente a necessidade de constar a alteração também da Cláusula Sétima do termo, a qual trata do prazo de entrega do objeto contratado, que também será prorrogada em 60 (sessenta) dias.**

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do prazo do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas, ressaltando-se ser juridicamente possível a prorrogação do termo em questão.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico é elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 08 de abril de 2024.

Carla M. M. Santos Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 310/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 99/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM BAU E EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO - CONVÊNIO PLATAFORMA MAIS BRASIL SOB N.º 923312/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 08.206.867/0001-00, localizada na Av. Cesário Alvim, 818,113, Centro, Uberlândia – MG, representada por ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA, portador(a) da cédula de identidade R.G. N.º m3254310, CPF n.º 511.096.546-34, residente na Av. Dos Jardins, n.º 250, Alameda Fênix, n.º 10, Bairro Nova Uberlândia, Uberlândia – MG.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e tendo fundamento na solicitação da contratada e no memorando n.º 15/2024 e a justificativa anexa da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Sexta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **60 (sessenta) dias** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **23/06/2024**. Fica alterada a **Cláusula Sétima** do prazo de entrega, para prorrogar em **60 (sessenta) dias** o respectivo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, XX de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E
EQUIPAMENTOS LTDA
ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE
OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 310/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 99/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM BAU E EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO - CONVÊNIO PLATAFORMA MAIS BRASIL SOB Nº 923312/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e tendo fundamento na solicitação da contratada e no memorando n.º15/2024 e a justificativa anexa da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Sexta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **60 (sessenta) dias** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **23/06/2024**. Fica alterada a **Cláusula Sétima** do prazo de entrega, para prorrogar em **60 (sessenta) dias** o respectivo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, XX de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTIA
CONTRATANTE

ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E
EQUIPAMENTOS LTDA
ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE
OLIVEIRA
CONTRATADA



3012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 99/2022 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de **TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº14/2023** celebrado entre esta Municipalidade e as empresas: **ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, firmado através do processo de Pregão acima mencionado, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM BAU E EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO - CONVÊNIO PLATAFORMA MAIS BRASIL SOB Nº 923312/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Cabe ressaltar observação e recomendação feita pela Procuradoria Jurídica exposta no **Parecer n.º16/2024**, e observação quanto a fundamentação na minuta, esta que foi acatada, bem como, de que cabe ao Gestor a análise de mérito da justificativa trazida e documentos trazidos pela requerente. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- (☒) **Defiro** o pedido de aditivo
(☐) **Indefiro** o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 09 de abril de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º14/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º99/2022**



De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Ecs <ecs@ecskomercio.com.br>, Jurídico
<juridico@ecskomercio.com.br>, Licitação
<licitacao@ecskomercio.com.br>, Controladoria
<controladoria@ecskomercio.com.br>

Data 2024-04-11 09:15

Prioridade Mais alta

- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14-2023 - PE 99-2022 - ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.pdf(~679 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **2º Termo Aditivo** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º14/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º99/2022** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será ceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Portaria n.º1.706/2023

—
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 310/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 99/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM BAU E EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO - CONVÊNIO PLATAFORMA MAIS BRASIL SOB N.º 923312/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 08.206.867/0001-00, localizada na Av. Cesário Alvim, 818,113, Centro, Uberlândia – MG, representada por ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº m3254310, CPF nº 511.096.546-34, residente na Av. Dos Jardins, nº 250, Alameda Fênix, nº10, Bairro Nova Uberlândia, Uberlândia – MG.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e tendo fundamento na solicitação da contratada e no memorando n.º15/2024 e a justificativa anexa da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Sexta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **60 (sessenta) dias** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **23/06/2024**. Fica alterada a **Cláusula Sétima** do prazo de entrega, para prorrogar em **60 (sessenta) dias** o respectivo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 11 de abril de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE ROBERTO
PEDROSA DE
OLIVEIRA:51109654634
Dados: 2024.04.15 13:58:21
-03'00'

ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E
EQUIPAMENTOS LTDA
ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE
OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


Alexandre Alves de Araújo
CPF. 063.414.869-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 310/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 99/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM BAU E EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO - CONVÊNIO PLATAFORMA MAIS BRASIL SOB Nº 923312/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no *§1º inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93*, e tendo fundamento na solicitação da contratada e no memorando n.º15/2024 e a justificativa anexa da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Sexta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **60 (sessenta) dias** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **23/06/2024**. Fica alterada a **Cláusula Sétima** do prazo de entrega, para prorrogar em **60 (sessenta) dias** o respectivo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 11 de abril de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ALEXANDRE ROBERTO
PEDROSA DE
OLIVEIRA:5110965463
4

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE ROBERTO
PEDROSA DE
OLIVEIRA:51109654634
Dados: 2024.04.15
13:58:32 -03'00'

ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E
EQUIPAMENTOS LTDA
ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE
OLIVEIRA
CONTRATADA



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 310/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 99/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM BAU E EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO - CONVÊNIO PLATAFORMA MAIS BRASIL SOB N.º 923312/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e tendo fundamento na solicitação da contratada e no memorando n.º 15/2024 e a justificativa anexa da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Sexta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **60 (sessenta) dias** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **23/06/2024**. Fica alterada a **Cláusula Sétima** do prazo de entrega, para prorrogar em **60 (sessenta) dias** o respectivo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 11 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E
EQUIPAMENTOS LTDA
ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE
OLIVEIRA
CONTRATADA